



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

LEI Nº 759

Prorroga o prazo fixado no Art. 2º da Lei nº 706, de 1º de dezembro de 1995, pelo tempo que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até dezembro de 1999, o prazo para construção da obra de que trata o artigo 2º, da Lei nº 706/95.

Parágrafo Único - Ficam mantidas todos os termos do negócio jurídico de que trata a Lei 706/95, com exceção do artigo 2º, alterado por esta norma.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de despachos da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, em 20 de maio de 1998, 110º da República.


Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo
PREFEITO